



PROJETO DE LEI Nº 7417/2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascido, nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas na cidade de Santa Maria e dá outras providências.”

Art. 1º Os hospitais e as maternidades públicas e privadas do Município de Santa Maria ficam obrigados a colocar, no recém-nascido, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Parágrafo único Às pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável do recém nascido.

Art. 2º As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas, sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Os hospitais e maternidades do município de Santa Maria terão um prazo de 180 dias para se adaptarem as condições desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei o infrator estará sujeito as seguintes penalidades.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete do Vereador Marion Mortari

- I – Advertência;
- II – Multa equivalente a 1000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV – Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único o não pagamento da multa, o infrator será incluído na Dívida Ativa do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria 31 de agosto de 2010.

Vereador Marion Mortari
Bancada do PP





PROJETO DE LEI Nº 7417/2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascido, nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas na cidade de Santa Maria e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado constitui-se em mais uma contribuição a luta para reverter a atual situação de insegurança das maternidades, em razão dos inúmeros casos de troca ou roubo de recém nascidos.

Os problemas com trocas e seqüestros de bebês em hospitais e maternidades continuam a levar sofrimento a muitas famílias, que vêem seu grande sonho se transformar num dramático pesadelo.

Os métodos de identificação de recém-nascidos embora tenham evoluído, mostram-se insuficientes para estancar o crescimento do número desses casos.

A insegurança das mães só tem aumentado, diante da permanente ameaça de ver seu filho trocado ou roubado da dependência de maternidade. A sistemática atual, com poucas exceções, é baseada na colocação de pulseiras, muitas vezes de papel, que podem ser facilmente retiradas ou trocadas.

Todavia, iniciativa que tomamos, com esta proposição, oferecerá, de forma imediata, mais segurança para todo o sistema de identificação de recém nascidos, pois se tratando de crianças todo cuidado é pouco, quando se trata de segurança humana e principalmente quando o ser humano ainda não consegue se defender.

O tema tem sido amplamente noticiado na imprensa e demonstra a falta de segurança em hospitais e maternidades em todo o Brasil, seja ela pública ou privada.

Os recém nascidos passariam a utilizar pulseiras com sensor eletrônico, o dispositivo dispara um sinal sonoro ao passar nas portas de hospitais e maternidades. O equipamento de segurança só poderá ser retirado por profissionais autorizados quando



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete do Vereador Marion Mortari

da alta do paciente. Uma vez ignorada esta emitira um alarme identificando a saída não autorizada.

A proposta determina ainda que a instalação do dispositivo de segurança passe a ser critério para emissão de autorização de funcionamento de hospitais e maternidades. Os estabelecimentos que já estão em atividades terão um prazo de 180 dias para adequar-se às exigências, sob pena de terem o alvará de funcionamento cassado.

A saúde e a integridade física do recém nascidos serão preservadas uma vez que o equipamento em questão não acarretará nem um risco ou dano para o seu usuário, portanto em razão do exposto e pela relevância da matéria conclamamos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores para que aprovem o presente Projeto de Lei.

Santa Maria 31 de agosto de 2010.

Vereador Marion Mortari
Bancada do PP

